GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO: 040/2021/CJU/CEB-H	**PROCESSO SEI**: 00093-00000279/2021-54
CONTRATANTE	**CEB HOLDING -** CNPJ: 00.070.698/0001-11, sitada no endereço SGAN Q 601 BL H - Asa Norte, Brasília - DF, 70830-018.
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR PRESIDENTE	EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA – brasileiro, natural de Aquidauana-MS, casado, advogado, cédula de identidade nº [redacted] - SSP/DF, CPF nº [redacted].897.191-[redacted], filho de Edison Britto Garcia e Nancy Costa Britto Garcia, domiciliado nesta Capital.
DIRETOR ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES	MARLON RESENDE JÚNIOR, brasileiro, casado, economista, RG [redacted] SSP/DF, CPF [redacted].914.751-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
CONSULTOR JURÍDICO	MURILO BOUZADA DE BARROS, brasileiro, divorciado, Advogado, CPF [redacted].319.701-[redacted], OAB/DF nº [redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
RESPONSÁVEL TÉCNICO-RT	FERNANDA SANTIAGO SALES - Matrícula: [redacted]
INTERVENIENTE-ANUENTE	
CEB LAJEADO S.A	Representada por seu Diretor-Geral, JOÃO WELLISCH, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador da Identidade CREA/DF nº [redacted], CPF nº [redacted].109.791-[redacted]., e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, JAIRO FERNANDO MECABÔ, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade OAB-DF nº [redacted], CPF nº [redacted].491.339-[redacted], ambos residentes e domiciliados nesta capital
CEB Geração S.A.	Representada por seu Diretor-Geral, LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Luziânia-GO, advogado, cédula de identidade nº [redacted] - SSP/DF, CPF nº [redacted].824.711-[redacted], e por sua Diretora, PRISCILA PARIS MENDONÇA, brasileira, divorciada, natural de Goiânia–GO, engenheira eletricista, cédula de identidade nº [redacted] - SSP/DF, CPF nº [redacted].466.961-[redacted], ambos residentes e domiciliados nesta capital
CEB Participações S.A	Representada por seu Diretor-Geral, EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA, brasileiro, natural de Aquidauana-MS, casado, advogado, cédula de identidade nº [redacted] - SSP/DF, CPF nº [redacted].897.191-[redacted], e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, JOÃO WELLISCH, brasileiro, divorciado, natural do Rio de Janeiro – RJ, engenheiro eletricista, cédula de identidade nº [redacted] - CREA/DF, CPF nº [redacted].109.791-[redacted], ambos residentes e domiciliados nesta capital
CEB Iluminação Pública e Serviços S.A.	Representada por seu Diretor-Geral, EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA, brasileiro, natural de Aquidauana-MS, casado, advogado, cédula de identidade nº [redacted] - SSP/DF, CPF nº [redacted].897.191-[redacted], e por seu Diretor Administrativo e de Finanças, JOEL ANTONIO DE ARAUJO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador, natural de Santo Antônio do Monte - MG, carteira de identidade nº [redacted] - SSP/DF, CPF [redacted].422.306-[redacted], ambos residentes e domiciliados nesta capital
CONTRATADA	INTERFACE FLOORING SYSTEMS COMERCIAL LTDA, com sede na AV ARMANDO CARDOSO ALVES, 99, BLOCO B, PENHA DE FRANCA, CEP 03.602-050 - SÃO PAULO/SP, inscrita no CNPJ sob nº 96.412.820/0001-60
REPRESENTANTES LEGAIS	
ADMINISTRADORA	Claudia Martins, brasileira, divorciada, administradora, cédula de identidade nº [redacted] e CPF [redacted].548.768-[redacted], residente [redacted] São Paulo/SP, Telefone: 11 2196-0900 / Celular: [redacted] e E-mail: [redacted]
DADOS ESPECÍFICOS	
VIGÊNCIA DO CONTRATO	06 (seis) meses.
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA	O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação do DODF.
	R$ 444.327,20 (quatrocentos e quarenta e quatro mil trezentos e vinte e sete reais e vinte

VALOR DO CONTRATO	R$ 444.327,20 (quatrocentos e quarenta e quatro mil trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos)
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço global.
OBJETO DO CONTRATO	Contratação de serviços de fornecimento e instalação de piso vinílico e carpete para adequação do imóvel alugado pelo sistema de registro de preços – SRP para atendimento às empresas do grupo CEB, conforme projeto básico nº 63091588–GASU.

SIGNATÁRIOS

CONTRATANTE

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA
Diretor-Presidente
CEB HOLDING

MARLON RESENDE JÚNIOR
Diretor Administrativo - Financeiro e de Relações com Investidores
CEB HOLDING

MURÍLO BOUZADA DE BARROS
Consultor Jurídico
CEB HOLDING

INTERVENIENTE-ANUENTE

JOÃO WELLISCH
Diretor-Geral
CEB LAJEADO S.A

JAIRO FERNANDO MECABÔ
Diretor Administrativo-Financeiro
CEB LAJEADO S.A

LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ
Diretor-Geral
CEB Geração S.A.

PRISCILA PARIS MENDONÇA
Diretora
CEB Geração S.A.

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA
Diretor-Geral
CEB Participações S.A

JOÃO WELLISCH
Diretor Administrativo-Financeiro
CEB Participações S.A

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA
Diretor-Geral
CEB Iluminação Pública e Serviços S.A.

JOEL ANTONIO DE ARAUJO
Diretor Administrativo e de Finanças
CEB Iluminação Pública e Serviços S.A.

CONTRATADA

Claudia Martins
Administradora
INTERFACE FLOORING SYSTEMS COMERCIAL LTDA

O presente Contrato é regido pelo CEBLic – Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA– O OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO VINÍLICO e CARPETE PARA ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL

ALUGADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP PARA ATENDIMENTO ÀS EMPRESAS DO GRUPO CEB, CONFORME PROJETO BÁSICO Nº 63091588 – GASU.

Parágrafo Primeiro - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no edital relativo ao certame licitatório originário, seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - O regime de execução do presente contrato é a empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS: O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, com termo inicial a partir da publicação no DODF.

Parágrafo Primeiro - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação no DODF.

Parágrafo Segundo - Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, ser devidamente justificado no processo licitatório, ser autorizado pela Diretoria Colegiada, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor global deste contrato será de **R$ 444.327,20 (quatrocentos e quarenta e quatro mil trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos).**

Parágrafo Único - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo o **CONTRATADO** indicar o número de sua conta- corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

Parágrafo Primeiro - Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo do **CONTRATADO**.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da(s) fatura(s) no protocolo da CONTRATANTE, acompanhada(s) da primeira via da folha de Medição de Ordem de Serviços - MOS, observando-se o cronograma físico- financeiro apresentado no Projeto Básico, e os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - As MOS poderão ficar retidas na área gestora da contratação, caso o **CONTRATADO** deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O intervalo mínimo entre cada medição será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto - O **CONTRATADO**, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste Contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à **CONTRATANTE/INTERVENIENTE-ANUENTE** no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução do objeto.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATANTE/INTERVENIENTE-ANUENTE**, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, condicionado a contraprestação do fornecimento de bens ou execução do serviço, desde que seja concedido pelo **CONTRATADO** os descontos "***pro-rata-temporis***" equivalente à taxa de CDI mais 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO:

Os preços poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, mediante solicitação expressa do CONTRATADA, com base nas Diretrizes de Reajustamento da CEB HOLDING.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

O **CONTRATADO** obriga-se a:

1. Obedecer rigorosamente às condições deste contrato, Edital, Projeto Básico e anexos;
2. Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços porventura inadequadamente executados;
3. Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a CONTRATANTE, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
4. Elaborar e enviar à CONTRATANTE, quando exigido, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da Companhia;
5. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;
6. Iniciar a execução do objeto na data indicada no contrato;
7. Solicitar, imediatamente, a presença do responsável pela fiscalização, para efetuar a necessária perícia, quando houver acidente nas instalações da CONTRATANTE ou em bens de terceiros;
8. Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne ao objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;
9. Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos;
10. Apresentar a garantia contratual, conforme Cláusula Décima Terceira, bem como as complementações necessárias quando for o caso;
11. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta licitação;
12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação;
13. Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.
14. Registrar o respectivo contrato na entidade competente no prazo de 15 (quinze) dias após a sua assinatura e entregar uma via da ART ao Gestor do Contrato;
15. Não se utilizar de mão-de-obra infantil, sob pena de condição de causa de rescisão contratual, conforme estabelecida na Lei Distrital nº 5061/2013;
16. Não utilizar conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do DF, sendo que o uso ou emprego constitui motivo para a rescisão do contrato e aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme estabelecido na Lei nº 5448/2015;
17. Observar o disposto no parágrafo primeiro do art. 32, da Lei nº 13.303/2016, para respeitar as normas relativas à:
 a. disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
 b. mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
 c. utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
 d. avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
 e. proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
 f. acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE obriga-se:

a. Comunicar expressamente ao Contratado, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor uma nova;

b. Cumprir as condições de pagamento estipuladas;

c. Emitir a Medição de Ordem de Serviço - MOS, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais;

d. Avaliar, mensalmente, a qualidade dos serviços prestados pelo Contratado;

e. Notificar, por escrito, o Contratado sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado, devendo este se reportar à CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA e a CONTRANTE também obrigam-se a cumprir as disposições constantes da Matriz de Riscos, (Anexo V) do Projeto Básico nº 63091588 - GASU (Anexo IV).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES: O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente à CEB HOLDING ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, o **CONTRATADO** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas ou da garantia contratual, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência do **CONTRATADO**.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de despesas processuais em que a **CONTRATANTE** for demandada em juízo em conjunto com o **CONTRATADO,** nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pelo **CONTRATADO**, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas ou da garantia contratual e demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EMPREGADOS DO CONTRATADO: Os empregados do **CONTRATADO** relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe. **Parágrafo Único** - Os empregados do **CONTRATADO** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a. Advertência;

b. Multa, conforme estabelecido no Parágrafo Quinto desta Clausula;

c. Suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a CONTRATANTE ou contratar com esta;

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas nas alíneas 'a' e 'c' poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea "b", assegurada a defesa prévia de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas "a", "b" e "c", bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

Parágrafo Terceiro - Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente a autoridade competente da CEB HOLDING, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à **CONTRATADA**. **Parágrafo Quarto** - A **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, quando deixar de cumprir, no prazo e

condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

Parágrafo Quinto - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

a. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação.

b. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

c. Nos demais casos de atraso, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cincopor cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

d. Pela inexecução parcial, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez cinco por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

e. No caso de inexecução total, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

Parágrafo Sexto - As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pelo **CONTRATADO** à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

Parágrafo Sétimo - As justificativas de que trata o PARÁGRAFO SEXTO somente poderá ser apreciadas pela **CONTRATANTE**, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

Parágrafo Oitavo - As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Nono - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que o **CONTRATADO** tenha a receber da **CONTRATANTE** ou da garantia contratual. Verificando- se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será o **CONTRATADO** notificado para recolher o saldo na Gerência Financeira da CEB HOLDING, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

a. por 3 (três) meses, quando a CONTRATADA incidir duas vezes, no período de 1 (um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;

b. por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do contrato; e
c. por prazo superior a 6 (seis) meses e não excedente de 2 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos a CONTRATANTE.
d.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S) - A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto diretamente através de seus representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões desta Companhia e outras indicações contidas neste instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho do **CONTRATADO**, e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não exime o **CONTRATADO** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

Parágrafo Segundo - Toda comunicação entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato.

Parágrafo Terceiro - Cumprido o objeto do Contrato, este será recebido provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação ao **CONTRATADO** e, definitivamente pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento), assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos

contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

a. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;

b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB HOLDING;

c. judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o Parágrafo Quarto será de 90 (noventa dias).

Parágrafo Quinto - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do **CONTRATADO** terá este ainda direito a:

a. Devolução da garantia;

b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c. Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão por ato unilateral da CEB HOLDING , acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

a. Assunção imediata do objeto CONTRATADO, pela CEB HOLDING, no estado e local em que se encontrar;

b. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CEB HOLDING;

c. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEB HOLDING.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Parágrafo Primeiro - Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CEB HOLDING.

Parágrafo Quarto - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os PARÁGRAFOS SEGUNDO, TERCEIRO e QUARTO é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL: O CONTRATADO

deverá recolher, em nome da **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do

Contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme indicado em sua Proposta Comercial:

a. caução em dinheiro;

b. Seguro-garantia;

c. Fiança bancária;

Parágrafo Primeiro - As garantias a que se referem às alíneas "a", "b" e "c", serão de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Segundo - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por banco, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores, não participem do capital ou da direção do **CONTRATADO**, bem como somente poderão ser aceitas se emitidas por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação própria, credenciada como Instituição Bancária pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro - Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Novo Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto - Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pelo licitante vencedor, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do Contrato, acrescido de 30 (trinta) dias. **Parágrafo Quinto** - O recolhimento de quaisquer das garantias deverá ser feito por intermédio da gerência financeira da CEB HOLDING.

Parágrafo Sexto - A garantia escolhida pelo licitante deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado **CONTRATANTE**, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, atualizado, e cobrindo- se o prazo prorrogado acrescido de mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sétimo - A garantia depositada poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Sétimo, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pelo **CONTRATADO**, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação, devidamente atualizado.

Parágrafo Nono - A garantia somente será levantada após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, não devendo juros ou correção monetária, salvo quando prestada em dinheiro, caso em que será atualizada monetariamente. Não sendo cumpridas quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.

Parágrafo Décimo - A garantia escolhida pelo **CONTRATADO** poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do objeto, com anuência previa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS DESEMBOLSOS A despesa decorrente desta licitação será (ao) debitada na(s) Conta (s) Orçamentária(s) do Orçamento da **CONTRATANTE/INTERVENIENTE-ANUENTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO GERENCIAMENTO O gerenciamento deste Contrato e a sua execução ficarão a cargo do titular da Gerência Requisitante, constantes do edital do certame licitatório, ou seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, por escrito, relacionada com o objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O Responsável Técnico (RT) da **CONTRATADO**, pela execução do objeto deste contrato é o indicado no quadro resumo de representantes legais do preâmbulo deste instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - O Responsável Técnico (RT) pela **CONTRATANTE**, pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato é o indicado no quadro resumo de representantes legais do preâmbulo deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 6.112/2018 (PROGRAMA DE INTEGRIDADE)

Para os contratos abrangidos pela Lei Distrital 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo Decreto 40.388, de 14 de janeiro de 2020 - A CONTRATADA deverá apresentar formalmente à CONTRATANTE o seu Programa de Integridade, conforme a Lei Distrital nº 6.112/2018, observado o prazo estabelecido no seu artigo 5º, e comprovar sua aplicação.

Parágrafo Primeiro - O Gestor do contrato deverá fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da Lei nº 6.112/2018; informar à Diretoria sobre o não cumprimento da exigência ou sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no artigo 5º da Lei nº 6.112/2018.

Parágrafo Segundo - Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei nº 6.112/2018, será aplicada ao CONTRATADO multa de 0,08%, (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento da obrigação implica inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal e impossibilidade de contratação da empresa com a Administração Pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de Poder, pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA FINS DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI Nº 13.709/18 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

O CONTRATADO declara estar ciente e de acordo em disponibilizar seus dados à CEB -H para que sejam utilizados com a finalidade exclusiva de atender a todas as etapas de execução contratual decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Autoriza ainda, que a CEB-H utilize os seus dados pessoais em outros processos internos, inclusive compartilhando com parceiros que atuem nas demais fases da execução contratual.

Parágrafo Segundo: Declara estar ciente de que, a qualquer momento, poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS: Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que o **CONTRATADO**

incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas do **CONTRATADO**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016. Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL: No ato da entrega dos produtos/serviços, deverá ser apresentada nota fiscal, em nome de cada uma das empresas do Grupo CEB relativa aos quantitativos por elas anuídos, com a descrição completa do material entregue, que deverá ser compatível com as descrições apresentadas neste Projeto Básico.

Parágrafo Primeiro - Ficam definidos os valores das quotas partes das empresas, considerando como **métrica a área ocupada por elas,** conforme constam do **contrato de sublocação** (67949024), será: **i) Companhia Energética de Brasília - CEB -928,09 m²** de área ocupada, o valor de **R$ 210.782,88** (duzentos e dez mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos); **ii) CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - 526,78 m²** de área ocupada, o valor de **R$ 119.639,48** (cento e dezenove mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos); **iii) CEB Geração S.A. - 170,73 m²** de área ocupada, o valor de **R$ 38.775,29** (trinta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos); **iv) CEB Participações S.A.-163,46 m²** de área ocupada, o valor de **R$ 37.124,17** (trinta e sete mil, cento e vinte e quatro reais e dezessete centavos); e **v) CEB Lajeado S.A.- 167,34 m²** de área ocupada, o valor de **R$ 38.005,37** (trinta e oito mil, cinco reais e trinta e sete

centavos).

Documento assinado eletronicamente por **MARLON RESENDE JUNIOR - Matr. 0005657-0**, **Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a) e de Relações com Investidores**, em 29/09/2021, às 17:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO WELLISCH - Matr.0000707-h**, **Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a)**, em 29/09/2021, às 18:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOEL ANTONIO DE ARAUJO - Matr.0009270-h**, **Diretor(a) Administrativo(a) e de Finanças**, em 29/09/2021, às 18:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h**, **Diretor(a)-Presidente**, em 29/09/2021, às 20:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h**, **Diretor(a)-Geral**, em 29/09/2021, às 20:36, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO WELLISCH - Matr.0000707-h**, **Diretor(a)-Geral**, em 30/09/2021, às 09:48, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MURILO BOUZADA DE BARROS - Matr.0004602-7**, **Consultor(a) Jurídico(a)**, em 30/09/2021, às 09:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA PARIS MENDONÇA - Matr.0005287-6**, **Diretor(a)**, em 30/09/2021, às 09:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JAIRO FERNANDO MECABÔ - Matr.0006775-h**, **Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a)**, em 30/09/2021, às 09:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ - Matr.0009436-h**, **Diretor(a)-Geral**, em 30/09/2021, às 10:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARTINS**, **Usuário Externo**, em 30/09/2021, às 12:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h**, **Diretor(a)-Geral**, em 30/09/2021, às 19:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0